



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 002/2023 – PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2023 – PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 – PMC

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE CAETÉS E DO
OUTRO A EMPRESA
COOPERATIVA DOS
AGRICULTORES
FAMILIARES
QUILOMBOLAS –
COOPAFQA COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo Presente instrumento público de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Luiz Pereira Junior, nº 94 - Centro – Caetés-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, neste negócio jurídico, representado pelo atual Secretário de Agricultura, o **Sr. Lindolfo Almeida de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.772.764-53, portador do RG nº 938.868 SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa 2 Miguel Quirino, nº 30-A, Centro - Caetés/PE, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS-COOPAFQA**, estabelecida no Sítio Estivas, Comunidade Quilombola Estivas, S/N, Área Rural, na cidade de Garanhuns-PE –, CEP nº 55.298-899, inscrita no CNPJ sob o nº 17.637.033/0001-40, neste ato representada pelo **Sr. Luciano Pereira de Lima**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CNH nº 7.611-615 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.100.004-11, residente e domiciliado no Sítio Tigre, S/N, Distrito de Iratama, Comunidade Quilombola Tigre, Zona Rural de Garanhuns/PE, CEP: 55.299-899, no uso das atribuições que lhe são delegadas, e as normas gerais de que trata a **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**, e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – contratação de empresa para aquisição de grãos de feijão preto para distribuição aos agricultores familiares do município de Caetés/PE.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1. O valor global do presente contrato será a importância de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais), conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GRÃO DE FEIJÃO Grãos de feijão preto, com bom aspecto, limpo de sujidades, com teor de umidade dentro do padrão de 13% a 15%, dentro da norma brasileira de cereais, acondicionadas em	Sacas de 60 Kg	100	R\$ 490,00	R\$ 49.000,00



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

		embalagens individuais de 60Kg.				
--	--	---------------------------------	--	--	--	--

2.2. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a entrega dos produtos, contados da data de recebimento dos produtos especificados no empenho.

2.3. A contratada deverá apresentar para pagamento:

- a) Apresentação da Nota Fiscal dos produtos discriminados;
- b) Apresentação do número da conta bancária preferencialmente (BANCO DO BRASIL) em nome da empresa e agência para pagamento via transferência **bancária**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Efetuada a entrega, a Contratada protocolará a Nota Fiscal, perante a Contratante devidamente preenchida;

CLÁUSULA QUARTA - Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, será devolvida para correção;

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de aplicar regras pelo setor técnico competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - São responsabilidades da futura CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto deste Aviso, nas condições aqui estipuladas, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

8.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 140, da Lei Nº 14.133/21, no local informado pela Secretaria de Agricultura, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

8.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

8.4. A Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo à SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CAETÉS/PE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar imediatamente a esta SECRETARIA os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - A Contratante obriga-se à:

9.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - 10.1. Os grãos de feijão preto deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias a partir do contrato assinado.

10.2. O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o artigo 140, da Lei Nº 14.133/21;

10.3. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura de Caetés-PE;

10.4. O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, e ainda:

10.4.1 DEVERÃO SER ENTREGUES NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ PEREIRA JÚNIOR, S/N – CENTRO – CAETÉS/PE - PRÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

10.4.2. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções.

10.4.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA terá o prazo máximo de até 24 (horas), podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Aviso.

10.5. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

10.6. Após o recebimento provisório, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CAETÉS-PE atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao contrato;

10.7. Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido neste Aviso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CAETÉS-PE notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** contados da notificação;

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.9. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para o Município de Caetés, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

10.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CAETÉS-PE recusará os produtos nas seguintes hipóteses:

10.10.1. Qualquer situação em desacordo entre os produtos e este Aviso ou a Nota de Empenho;

10.10.2. Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Aviso e na proposta adjudicada;

10.10.3. Apresentarem vícios de qualidade, ou serem impróprios para o consumo, ou ainda defeitos de fabricação e transporte e armazenamento inadequado.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Somente ocorrerá reajuste de preços, nos moldes e autorizações legais permitidas, conforme **art. 124 da Lei Nacional 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- **Com base no Art. 125**. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – 18.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.608.0063.2092.0000 – AMPLIAR O PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRA E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA O PLANTIO

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todo o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 002/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Caetés, 19 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAETÉS
CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40
LINDOLFO ALMEIDA DE MELO
CPF nº 030.772.764-53,
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

CONTRATADA:

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS - COOPAFAQ
CNPJ nº 17.637.033/0001-40
LUCIANO PEREIRA DE LIMA
CPF 078.100.004-11
REPRESENTANTE LEGAL